CONTRATO N° 039/2019 - SEMEL
PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2018/JOSÉ DE FREITAS-PI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS JOSÉ DE FREITAS/PI
PROCESSO ADMINITRATIVO N° 055/2018-PMJF/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 047.00652/2019-SEMEL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL E A EMPRESA R. L. DA SILVA SOUSA-ME, REALIZADO NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.510/02.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº: 1637-3
C/CORRENTE Nº: 60946-3

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL**, CNPJ nº 07247083/0001-67, neste ato representado pelo Secretário Sr. **MIGUEL SINHUÊ FONSECA ROSAL**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 360.315-SSP-PI e CPF sob o n° 182.414.763-53, residente e domiciliado nesta capital, a Quadra C, casa 23, bairro Bela Vista III, doravante denominada Contratante, e **R. L. DA SILVA SOUSA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 21.957.882.0001-58, com sede estabelecida à Avenida Dr. Dirceu Mendes Arcoverde, nº 841 B, Bairro Floresta, Município de Piripiri, CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal **ROBERTO JÚLIO DA SILVA SOUSA**, na cidade de Teresina, doravante denominada Contratada, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, considerando o processo administrativo de adesão a Ata de Registro de Preços acima referido, de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto deste CONTRATO a prestação de serviços pela CONTRATADA de **SERVIÇOS DE DESINTETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PEQUENOS SERVIÇOS, (PODA DE ÁRVORES, LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, PINTURA DE**

MEIO FIO E SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES, CAIXAS DE GORDURAS, LIMPEZA DE POÇOS (TUBULAR E CACIMBÃO), PINTURA DE MEIO FIO, PINTURAS INTERNA E EXTERNAS DE ÁREAS, REPAROS ELETRICOS E HIDRAULICOS E SANITARIOS, RETELHAMENTO, LIMPEZA DE RESERVATORIOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, PEQUENOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REPAROS (SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OUTROS SERVIÇOS) EM GERAL, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, destinados a manutenção e recuperação das mais de 200 (duzentos) unidades esportivas do município de Teresina-PI, conforme especificações constantes neste item, de acordo com o Processo administrativo de adesão a ata de registro de preços, que passa a integrar este instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	Quantidade	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO R$	TOTAL R$
01	DESINSETIZAÇÃO	M²	20.000	2,00	40.000,00
02	DESRATINIZAÇÃO	M²	30.000	2,30	69.000,00
03	DESCUPINIZAÇÃO	M²	30.000	2,40	72.000,00
04	SANITIZAÇÃO	M²	40.000	9,50	380.000,00
05	ROÇO	M²	80.000	2,20	176.000,00
06	CAPINA	M²	100.000	2,40	240.000,00
07	PODA DE ÁRVORES	UN	4.000	63,00	252.000,00
08	RECOLHIMENTO ENTULHOS	M³	20.000	90,00	1.800.000,00
09	PINTURA DE MEIO FIO	M	20.000	2,80	56.000,00
10	LIMPEZA FOSSAS	M³	4.000	80,00	320.000,00
11	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA	M³	4.000	70,00	280.000,00
12	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.1. INSTALAÇÃO	UN	Item 12. (20 vinte) Item 12.1 – (20 vinte)	12 - 300,00 12.1 - 460,00	6.000,00 9.200,00
13	REPAROS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS E SANITÁRIOS	UN	2.000	150,00	300.000,00
14	RETELHAMENTO	M²	20.000	100,00	2.000.000,00
15	LIMPEZA DE				

	RESERVATÓRIO DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE	M^3	20.000	70,00	1.400.000,00
16	PEQUENOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OUTROS SERVIÇOS	UN/M^2	20.000	130,00	2.600.000,00
TOTAL R$					10.000.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO.

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Edital e seus anexos ao Processo Licitatório, a proposta do licitante vencedor e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços, integrante deste Contrato, a importância de **R$ 10.000.200,00 (dez milhões e duzentos reais)**, de acordo com as prestações de serviços devidamente realizadas, mediante aceite expresso da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A CONTRATADA poderá apresentar a CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos.

Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

CLAUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS.

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão oriundos dos Recursos do Município na Classificação Orçamentária 10001.27812.0022.1055 – Construção/ Reforma e Manutenção de Unidades Esportivas; na Fonte 001.100 e Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

O objeto deste Contrato será fornecido pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante do Termo de Adjudicação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS.

7.1 - Os preços estabelecidos são firmes e irreajustáveis, contados da data de assinatura do instrumento contratual, para a manutenção da mesma qualidade inicial do objeto contratado, haja uma variação de custos determinada por alterações do mercado. Neste caso, proceder-se-á a uma revisão no preço ajustado, em conformidade com o aumento ou redução de custos, contados da data de apresentação da proposta, para a primeira revisão.

7.2. - Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 será possível à recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.3 - A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO.

A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

O presente Contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua assinatura, ficando ressalvado o direito de a Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra descumprimento. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições vantajosas, as

quais deverão estar justificadas, registradas e demonstradas no processo, mediante documentos hábeis, conforme art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I – Compete à CONTRATANTE:

9.1-A Contratante, após a retirada da Ordem de Serviços e/ou Nota de Empenho,compromete-se a:

9.1.1-Proporcionartodasasfacilidadesindispensáveisà boa execução das obrigações contratuais inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.

9.1.2 – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.

9.1.3 – Prestar atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.1.4 - Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Ordem de Serviços.

9.2 - Fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, a quantidade dos serviços prestados e o emprego de todos os materiais relacionados na Ordem de Serviços, devidamente assinada, após a plena entrega dos materiais;

9.3 - Efetuar o pagamento no prazo e na forma estipulados no contrato;

9.4 - Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

9.5 - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

9.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como comunicá-la a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

9.7 - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços a serem prestados, objeto da presente contratação.

II – Compete à CONTRATADA:

9.8 – Prestar os Serviços em prazo não superior ao máximo estipulado no contrato Individual ou Simples Ordem de Serviços. Caso uma prestação não seja concluída dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

9.9 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos Serviços prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante.

9.10 - Responder, integralmente, por perdas e danos que viera causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.11 – A contratada somente realizará o Serviços após a autorização escrita da contratante, inclusive nos casos de subcontratação.

9.12 – Realizar o Serviços na data indicada nas requisições que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas no local e prazo acima indicados.

9.13 – Envida reforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à contratante, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

9.18 – Outras obrigações decorrentes da Minuta de Contrato Individual ou Ordem de Serviços.

9.15 – É responsabilidade da Contratada a despesa com todos os encargos, tributos, taxas, transportes, embalagem entre outras relacionadas ao Serviços dos Serviços.

9.16 – Realizar o serviço nas condições especificadas no edital;

9.18 – A CONTRATADA não será responsável:

9.18.1 - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

9.18.2 - Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato Individual ou Ordem de Serviços a ser assinado com a contratante.

9.19 – A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros intermediários.

9.20 - Só divulgar informações acerca do Serviços do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

9.21 - Apresentar, quando solicitado pela contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

9.22 – Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a prestação do Serviços objeto dessa licitação.

9.23 - Cumprir fielmente o contrato, nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

9.24 - Prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.25 - Responsabilizar-se por todas as informações enviadas à CONTRATANTE;

9.26 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto ao Serviços dos produtos contratados;

9.27 - Executar a entrega do objeto utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética;

9.28 - Possuir qualificação e capacidade técnica para a entrega dos Serviços objeto do processo licitatório;

9.29 - Possuir em seu contrato social ou estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Termo;

9.30 - Assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco)dias, contados a partir da convocação;

9.31 - Prover condições que possibilitem a entrega dos produtos a partir da data da assinatura do

contrato;

9.32 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, obtidas na licitação que deu origem à contratação;

9.33 - Não transferir, em todo ou em parte, a execução do contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;

9.34 - Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos serviços, refazendo o que não atenda as especificações do contrato;

9.35- A CONTRATADA deverá justificar por escrito atrasos nos atendimentos solicitados que sejam superiores ao prazo de entrega, juntamente com as medidas adotadas para não reincidência dos mesmos.

III - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS - Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

a) É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da PMT durante a execução dos serviços, objeto da licitação;

b) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência e do objeto deste certame, salvo se houver prévia autorização da Administração da PMT;

c) É expressamente proibida a execução de serviços à CONTRATADA de cônjuge, companheiro ou parentes, consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membros/servidores da PMT, ativos ou aposentados há menos de cinco anos, a partir da data de homologação do resultado do certame licitatório;

d) Executar fielmente os serviços objeto deste contrato, de modo que os mesmo sejam efetuados nos termos e condições previstas.

e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

f) Atender as reclamações quanto à qualidade dos bens no local previamente indicado;

g) Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente contrato, bem como as atinentes às legislações do trabalho, previdenciárias, acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas relativas à pessoal admitido para execução do mesmo;

h) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório;

i) Apresentar, no ato da assinatura do instrumento, seguro com cobertura de terceiros e passageiros, contemplando Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) e Acidentes Pessoais de passageiros (APP), além dos seguros obrigatórios, mantendo-os atualizados, durante a vigência do Contrato, devendo os respectivos comprovantes serem apresentados junto á CONTRATANTE.

j) Em caso de algum material esportivo apresentar problema a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição imediatamente, sem prejuízos à CONTRATANTE.

k) Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem previa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

10.1 O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a - Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c - Lentidão no seu cumprimento, levando ao órgão a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do Serviços, nos prazos estipulados; d - Atraso injustificado no início das obras, serviços ou Serviçoss;

e - A paralisação das obras, dos serviços ou do Serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao órgão;

f - A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela ao órgão;

g - Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores; h - Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do órgão, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

j - Dissolução da sociedade contratada;

l - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a

juízo do órgão, prejudique a execução do Contrato;

m - Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo órgão e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

n - Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

o - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do órgão por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo órgão, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q - Não liberação, pelo órgão, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo

da execução do Contrato.

s - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II -
Amigavelmente
pelas partes. III -
Judicialmente.

10.2.A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço

público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do subitem 11.1, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a: I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a
data da rescisão; III – Pagamento do custo da
desmobilização

11.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do órgão;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento ao órgão dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

Advertência.

Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrida, uma vez comunicada oficialmente

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório e conseqüente Contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL, garantida a prévia defesa da licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total, ou do valor correspondente à parte contratual não cumprida – inexecução parcial;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

16.1.2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

16.1.3. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

16.1.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

16.1.5. Ordenar à Contratada que reponha os materiais entregues em desacordo com o especificado;

16.1.6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

16.1.7. A contratação proveniente desse processo será acompanhada e fiscalizada em sua execução por representantes da Administração, atendendo às disposições do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Teresina (PI), 27 de Junho de 2019.

MIGUEL SINHUÊ FONSECA ROSAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEMEL

ROBERTO JÚLIO DA SILVA SOUSA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA – R. L. DA SILVA SOUSA-ME.

TESTEMUNHAS:

CPF 586.865.663-68 RG 787.336-SSP/PI

CPF 046.214.553-03 RG 2.430.333 SSP-PI